



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 56/2021
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.327, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (ZONA AZUL)

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

...

§ 1º O estacionamento regulamentado poderá ser realizado mediante pagamento de preço público de forma imediata, previamente à utilização, conforme valores e formas de pagamento estabelecidos em regulamento.

§ 2º Caberá ao Chefe do Executivo regulamentar as normas para demarcação e sinalização das vias e logradouros públicos, a forma de registro do tempo de estacionamento e o modo de fiscalização, observado o seguinte:

I - as motocicletas não pagarão a tarifa da Zona Azul e terão estacionamento com lugares próprios demarcados, sendo vedada a utilização de vagas destinadas à automóveis, podendo se sujeitarem às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

II - a delimitação de vagas temporárias e rotativas de veículos, estrategicamente distribuídas pela região central do Município, destinadas ao uso exclusivo de usuários em situações emergenciais, cuja utilização será livre e gratuita, de modo que o tempo máximo de permanência será de até 15 (quinze) minutos;

III - o usuário terá 15 (quinze) minutos de tolerância para adquirir ou ativar seu ticket;

IV - as placas indicativas da Zona Azul deverão especificar de forma clara, inequívoca e ostensiva, as informações sobre a permanência máxima.

§ 3º O registro do estacionamento far-se-á, preferencialmente, através de ticket eletrônico ou outra forma que venha a ser estabelecida, devendo as especificações do processo a ser implantado observar instrução da Prefeitura de Garça.

§ 4º Caberá à Secretaria encarregada da política de trânsito a competência para



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

demarcar e sinalizar os locais destinados ao estacionamento regulamentado, os quais serão fixados por Decreto.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

...

§ 2º Quando o gerenciamento dos serviços for executado por organização da sociedade civil, a arrecadação deverá ser aplicada na promoção humana, competindo à permissionária, mensalmente, prestar contas da receita e despesa à Prefeitura de Garça.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:

I - o estacionamento sem a utilização de ticket eletrônico ou outro forma que venha a ser estabelecida;

II - a utilização do ticket em desacordo com os critérios de validade e autenticidade fixados pelo Poder Público;

III - o estacionamento de motocicletas em vagas destinadas aos automóveis.

Parágrafo único. *Os usuários que incorrem em quaisquer das infrações acima serão notificados da autuação pelo órgão de trânsito competente, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.*”

Art. 4º O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Será obrigatório, para criação de novos trechos de Zona Azul, parecer técnico da Secretaria encarregada da política de trânsito, relativamente à viabilidade da implantação, bem como manifestação favorável do Conselho Municipal de Trânsito.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 21 de setembro de 2021.